

Publicado
26.7.2019

AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO INTERNACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO DE DOUTORADO(A) AO ABRIGO DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 57/2016, DE 29 DE AGOSTO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 57/2017, DE 19 DE JULHO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Aviso FARM-ID 9/2019/PTDC/SAU-TOX/32515/2017

1. Em reunião da Direção da Associação da Faculdade de Farmácia para a Investigação e Desenvolvimento (FARM-ID) foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química, em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, com vista ao desenvolvimento do projeto **PTDC/SAU-TOX/32515/2017**, "*Novas Substâncias Psicoativas, Cérebro e Adolescência - Uma Plataforma de Avaliação de Risco*".

2. Legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;
- b) Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3. Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Doutor Álvaro Augusto Teixeira Lopes, Professor Associado Convidado, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Presidente do júri);

Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Vogal);

Doutora Maria do Rosário Beja de Figueiredo Gonzaga Bronze, Professora Associada, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Vogal);

Doutora Noélia Duarte, Professora Auxiliar, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Vogal Suplente).



Associação da Faculdade de Farmácia
para a Investigação e Desenvolvimento

Doutor Pedro Florindo, Investigador Júnior, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Vogal Suplente).

4. O local de trabalho situa-se no Instituto de Investigação do Medicamento (i-Med.Ulisboa), sito na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
5. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5 do Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, o presente concurso é aberto para o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), que corresponde a uma remuneração mensal de 2.128,34€.

6.

6.1 É norma habilitante do presente procedimento concursal o Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, que aprovou o regime de contratação de doutorados com vista a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas de conhecimento.

6.2 A abertura do presente concurso destina-se à seleção de um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividade de investigação científica em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro na sua atual redação, sendo fundamento da contratação a execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, sendo a contratação obrigatoriamente financiada qualquer que seja a sua proveniência.

6.3 O prazo máximo do contrato a termo incerto é de 18 meses.

6.4 A cessação do financiamento, a extinção do projeto ou a conclusão das tarefas que constituem o objeto do presente procedimento concursal determinarão a caducidade do contrato que operará com a comunicação a que alude o número um do artigo 345.º do Código do Trabalho, ou seja, "prevendo-se a ocorrência do termo, o empregador comunique a cessação do mesmo ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior."

7. Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a), em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica da Química, ou área científica afim, bem como aqueles a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de doutor e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.



Associação da Faculdade de Farmácia
para a Investigação e Desenvolvimento

7.1. O reconhecimento do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

8. Formalização das candidaturas:

8.1 As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da FARM-ID https://www.ff.ulisboa.pt/farm-id/#tab_recrutamento, dirigido à Presidente da Associação da Faculdade de Farmácia para a Investigação e Desenvolvimento (FARM-ID), onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

8.2 A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma do grau de doutor;
- b) Curriculum vitae detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 12 e 14, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 12 e 14;
- c) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 Os candidatos submetem os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, no endereço eletrónico concursos@farm-id.pt até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em **25 dias úteis** após publicação deste Aviso. Pode um candidato, com fundamento na impossibilidade ou excessiva onerosidade do envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico (3 exemplares), respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal "FARM-ID - Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa" ou por mão própria nos Recursos Humanos da FARM-ID. Não sendo aceite a justificação do candidato para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe dado pelo Presidente do Júri o prazo de 3 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

8.4 A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês.

9. Por decisão da Presidente da FARM-ID não são admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos os candidatos



Associação da Faculdade de Farmácia
para a Investigação e Desenvolvimento

que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10. Aprovação em mérito absoluto:

10.1 O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

10.2 Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

10.3 Serão aprovados em mérito absoluto os candidatos que tenham um percurso científico e curricular relevante para a área científica do concurso e tendo em conta a sua adequação ao critério adicional de ponderação identificado em 14.3.

11. Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12. A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

- a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;
- b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;
- c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;
- d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13. O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

M

FARM-ID

Associação da Faculdade de Farmácia
para a Investigação e Desenvolvimento

14. São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.3, e dando particular relevância ao curriculum vitae e às contribuições consideradas de maior relevância pelo candidato nos últimos 5 anos:

14.1. Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 95 % considerando:

a) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

- i. a sua natureza;
- ii. o seu impacto;
- iii. o nível científico/tecnológico e a inovação;
- iv. a diversidade e a multidisciplinaridade;
- v. a colaboração internacional;
- vi. a importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
- vii. a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso.

b) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolsiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolsiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

14.2. Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5% considerando a conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Associação de experiências profissionais relevantes.

14.3. Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 14.1 a 14.2, cada membro do júri pode considerar o seguinte parâmetro adicional:

a) Contribuição para o desenvolvimento e evolução do(s) tema(s) da área científica em que é aberto o concurso, nomeadamente, experiência em síntese



Associação da Faculdade de Farmácia
para a Investigação e Desenvolvimento

orgânica, conhecimentos em métodos de cromatografia líquida acoplada a espectrometria de massa e interpretação de espectros de massa.

15. O júri pode decidir seleccionar até 3 candidatos que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e carácter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currícula dos candidatos.

16. O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17. Classificação dos candidatos

17.1. Cada membro do júri atribui uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2. Os candidatos são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva.

17.3. O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

17.4. A classificação final de cada candidato é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.2.

18. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19. A deliberação final do júri é homologada pela Presidente da FARM-ID, sendo também da sua competência a celebração do respetivo contrato.

20. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21. A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são publicitadas na página eletrónica da FARM-ID, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

u

FARM-ID

Associação da Faculdade de Farmácia
para a Investigação e Desenvolvimento

22. Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 45 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23. O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

24. Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A FARM-ID promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.